

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 40

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 5 de março de 2013

Dia Internacional da Mulher tem programação especial

Evento é parceria da ESMP, NAM, GT Racismo, Gestão de Pessoas, Secretaria de Educação e Conservatório

Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher (8 de março), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) organizou uma programação repleta de ações. Sob a coordenação da Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e em parceria com o Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), GT Racismo e Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), além do apoio da Secretaria Estadual de Educação e do Conservatório Pernambucano de Música, a progra-

mação é destinada aos membros e servidores da Instituição, lotados no Recife, além do público externo. Entre as atrações estão previstas palestras, conferência, feira de artesanato e apresentações musicais.

O evento acontecerá na tarde do dia 8, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, na Rua do Hospício, Boa Vista. Após a abertura do evento, às 14h haverá a conferência *Saúde e Beleza Feminina*. Das 15h às 17h, acontecerá uma ação do Instituto Embelleze. Exposição de artesanatos produzidos por servidoras do



Programação completa está disponível da página do MPPE

Ministério Público de Pernambuco poderá ser conferida durante toda a programação.

A noite, os eventos acontecerão no auditório da Academia Pernambucana de Letras, na Avenida Rui

Barbosa, 1.596, Graças. A abertura está marcada para as 18h e logo em seguida haverá a apresentação do Quinteto Arrecifes, do Conservatório Pernambucano de Música.

Às 18h50 a palestra *Mulheres de Letras: escrita e poder*, será proferida pela pesquisadora e professora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Constância Duarte, que vai abordar as personalidades femininas na literatura.

Logo em seguida, às 19h30, haverá a palestra *História das Mulheres: entre o apagamento e a vis-*

ibilidade, ministrada pela escritora Luzilá Gonçalves, membro da Academia Pernambucana de Letras, trazendo informações históricas referentes à evolução da figura feminina.

Para fechar o evento, o coordenador do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM) do Ministério Público de Pernambuco, o promotor de Justiça João Maria Rodrigues, vai expor os trabalhos desenvolvidos no Núcleo, na divulgação da Lei Maria da Penha, das capacitações e pesquisas em defesa dos direitos da mulher.

ALIANÇA

MPPE recomenda medidas para regularizar gestão

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) continua emitindo recomendação com a finalidade de restabelecer a regularidade nas gestões dos municípios do Estado. O documento, desta vez, foi expedido para o prefeito de Aliança (Zona da Mata) que deverá atender diversas solicitações realizadas pela promotora de Justiça Sylvia Câmara de Andrade.

Conforme o documento, vários servidores municipais de todas as secretarias informaram à Promotoria de Justiça sobre a falta de pagamento de salário referentes aos períodos de novembro e dezembro e ainda do 13º, de responsabilidade do ex-gestor, o qual tam-

bém não repassou ao Aliança Prev os valores necessários para custear os proventos dos aposentados, beneficiários e pensionistas nos mesmos meses, deixando restos a pagar para a atual gestão.

Sendo assim, uma das solicitações feitas pela representante do MPPE ao novo gestor é que ele faça o levantamento do atraso dos salários dos servidores municipais ativos e inativos, o qual terá que ser enviado tanto ao MPPE quanto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Esses órgãos também devem ser comunicados sobre a ocorrência de fatos que indiquem crimes ou atos de improbidade, como desvio de recursos e bens públicos.

Preservar todo o acervo documental recebido da antiga gestão e designar apenas servidores municipais com conhecimento na área de licitações públicas para compor a Comissão Permanente de Licitação também são compromissos que o prefeito deverá assumir para restabelecer a regularidade na gestão do município da Mata Norte.

O prefeito também terá que alimentar regularmente o sistema informatizado do TCE e os sistemas federais correlatados com as informações e, no último ano de mandato, não poderá assumir obrigações que não possam ser pagas no mesmo exercício, entre outras obrigações.

ITAMARACÁ

Prefeitura deve avisar PM sobre eventos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação ao prefeito da Ilha de Itamaracá, Rubem Catunda, para que faça comunicação prévia à Polícia Militar (PM) a respeito de grandes eventos previstos para a cidade. A promotora de Justiça Rejane Strieder, autora do documento, alerta que é preciso cumprir o prazo estabelecido por lei estadual, conferindo uma antecedência mínima de 15 dias para que as prefeituras informem à PM sobre shows e eventos artísticos acima de mil espectadores. A promotora também orienta que, caso a comunicação não seja feita, as apresentações devem ser canceladas.

Outro alerta foi destinado às

secretarias e diretorias responsáveis pela autorização de eventos públicos e privados de grande porte. A promotora reforça que os órgãos devem cobrar dos organizadores, entre os documentos necessários para a emissão de autorização, certificado de anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de previsão de atendimento médico de emergência. Essas e outras determinações constam na Lei Estadual nº 14.133.

A recomendação surge da dificuldade que o Comando do 17º Batalhão da PM tem em programar as atuações de sua equipe, já que não possui o efetivo para fazer a segurança de mais de um evento, além das demandas do entorno.



Os membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que têm interesse em participar da 3ª turma do curso de MBA – Especialista em Gestão do Ministério Público devem se manifestar até o dia 30 de março. Aqueles que desejarem participar podem preencher um formulário eletrônico que está disponível no site www.mp.pe.gov.br/index.pl/esmp ou através dos telefones da Escola Superior do MPPE (ESMP) (81) 3182 7348 e 3182 7351, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h.

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 013/2013-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado e ao Presidente da Associação dos Membros do Ministério Público - AMPPE a realização da 08ª Sessão Ordinária no dia 06/03/2013, Quarta-Feira, às 14h30min., no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 06.03.13.

I – Comunicações da Presidência.

II – Aprovação de Ata.

III - Comunicações diversas:

III.I Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's;

1)SIIG nº. 0008252-4/2013. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 03/2013 de instauração do IC nº 03/2013.

2)SIIG nº. 0008159-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013.

3)SIIG nº. 0008223-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013.

4)SIIG nº. 0007514-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IC nº 01/2013.

5)SIIG nº. 0007613-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Surubim. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 de instauração do IC nº 004/2013.

6)SIIG nº. 0007300-1/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº de instauração do PP nº 002/2013.

7)SIIG nº. 0007113-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013.

III.II – Conversão de PP's em IC's;

1)SIIG nº.0007841-2/2013. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 025/2012 em IC nº 002/2013.

2)SIIG nº.0007762-4/2013. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 036/2012 em IC nº 003/2013.

3)SIIG nº.0007822-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP s/nº em IC s/nº.

4)SIIG nº.0007435-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP s/nº em IC s/nº.

5)SIIG nº.0007826-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP em IC.

6)SIIG nº.0007823-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP em IC.

7)SIIG nº.0007500-3/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PP nº 19/2012 em IC nº 19/2012.

8)SIIG nº.0007226-8/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 81/2012 em IC nº 81/2012.

9)SIIG nº.0007202-2/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 076/2012 em IC nº 076/2012.

10)SIIG nº.0007199-8/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 077/2012 em IC nº 077/2012.

11)SIIG nº.0007228-1/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 083/2012 em IC nº 083/2012.

12)SIIG nº.0007190-8/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Funções e Entidades Assistenciais. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 79/2012 em IC nº 079/2012.

13)SIIG nº.0007546-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PIP nº 003/2011 em IC nº 002/2013.

14)SIIG nº.0006862-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Primavera. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PIP nº 07/2011 em IC nº 001/2013.

III.III – Termo de Ajustamento de Conduta:

1)SIIG nº. 0008169-6/2013, 0007290-0/2013 e 0007095-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2013.

2)SIIG nº. 0007516-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Maraiá. Encaminha a V. Exa. cópias dos Termos de Ajustamento de Conduta nº 01/2013 e 02/2013.

III.IV – Recomendações:

1)SIIG nº. 0002925-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 002/2013 referente ao volume excessivo de som automotivo e motocicletas com cano de escape adulterado.

2)SIIG nº. 0008189-8/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 a qual versa sobre as condições de funcionamento do comércio de alimentos em Encruzilhada de São João.

3)SIIG nº. 0005906-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2012 ao Prefeito para que realize o levantamento dos débitos relativos aos vencimentos dos servidores municipais até a presente data e adote as medidas administrativas para o adimplemento imediato dessas obrigações; cópia da Recomendação nº 002/2013 para que o Prefeito adote as medidas necessárias para elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei adequando os vencimentos básicos dos servidores da Administração direta e indireta ao valor do salário mínimo vigente e Recomendação nº 003/2013 ao Prefeito para que identifique e exonere todos os ocupantes de função de confiança ou cargo de provimento em comissão deste Município que são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau de autoridade nomeante.

4)SIIG nº. 0005017-4/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 ao Prefeito para que identifique e exonere todos os ocupantes de função de confiança ou cargo de provimento em comissão deste Município que são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau de autoridade nomeante.

5)SIIG nº. 0004689-0/2013. Interessada: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 001/2013 ao Presidente da Tim Celular S.A para que oriente os seus funcionários, para fornecer informações claras sobre a contratação de planos de serviços da operadora em questão.

6)SIIG nº. 0008197-7/2013. Interessada: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 002/2013 a todos que comercializam produtos da DIGIBRÁS para que respondem solidariamente pelos vícios de qualidades ou quantidade que tornam impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam.

7)SIIG nº. 0007840-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 002/2013 ao Prefeito para que cumpra o que fora pactuado com o *Parquet* Estadual, respeitando-se assim a legislação urbanística e os espaços públicos da cidade, sob pena de execução do termo firmado.

8)SIIG nº. 0006835-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Sertânia. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 003/2013 ao Prefeito para que remova das calçadas e ruas da Praça João Pereira Vale os veículos oficiais que se encontram estacionados.

9)SIIG nº. 0006948-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha a V. Exa. cópias das Recomendações nºs 003/2013, 004/2013, 005/20013, 006/2013 e 007/2013 com base base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93.

III.V – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº. 0008203-4/2013. Interessada: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 034/2010.

2) SIIG nº. 0007268-5/2013. Interessada: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2010.

3)SIIG nº.0007266-3/2013. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 349/2006.

4)SIIG nº.0007265-2/2013. Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 019/2011.

5)SIIG nº.0007488-0/2013. Interessada: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 014/2011.

6)SIIG nº.0007496-8/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2008.

7)SIIG nº.0008219-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Caruaru. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2011.

8)SIIG nº.0007726-4/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Caruaru. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2011.

9)SIIG nº.0007705-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Gravatá. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2011.

10)SIIG nº.0008196-6/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2009.

11)SIIG nº.0008199-0/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 04/2011.

12)SIIG nº.0007115-5/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2010.

III.VI – Diversos:

1)SIIG nº.0008180-8/2012. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Requer a V. Exa. para que seja registrado na sua ficha funcional a conclusão da Pós Graduação, lato sensu, em Direito Público, pela Faculdade Estácio do Recife.

2)SIIG nº.0007441-6/2013. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Comunica a V. Exa. que foi ingressada ação de dissolução contra a Associação Casa de Recuperação Pelotão de Cristo.

3)SIIG nº.0007441-7/2013. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Comunica a V. Exa. que foi ingressada ação de dissolução contra a Associação Sambada Comunicação e Cultura.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 04 de março de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça - Secretária do CSMP



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Geresa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUVIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Secretaria Geral

AVISO Nº 006/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que, visando o bom andamento dos serviços destinados aos deslocamentos de Membros e Servidores do Ministério Público, segue abaixo o novo horário de funcionamento da Van.

Maiores informações ligar para 3182-3620.

Secretaria Geral do Ministério Público, 04 de março de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Novo Horário da Van 2013

Horário da Van 01 – Suassuna / Pça Carlos Pinto						Turno	
	Suassuna	Rua do Sol	Rob Lyra	Rua do Sol	Tacaruna		
1	07:50	08:00	08:05	08:10		Manhã	
2	08:20	08:30	08:35	08:40			
3	08:50	09:00	09:05	09:10	09:25		
4	09:35	09:45	09:50	09:55	10:10		
5	10:20	10:30	10:35	10:40	10:55		
6	11:05	11:15	11:20	11:25	11:40		
Horário da Van 01 – Suassuna / Fórum						Turno	
	Suassuna	Rua do Sol	Rob Lyra	Fórum	Rob Lyra	Rua do Sol	
7	11:50	12:00	12:05	12:25	12:35	12:40	Tarde
8	12:50	13:00	13:05	13:25	13:35	13:40	
9	13:50	14:00	14:05	14:25	14:35	14:40	
10	14:50	15:00	15:05	15:25	15:35	15:40	
11	15:50	16:00	16:05	16:25	16:35	16:40	
12	16:50	17:00	17:05	17:25	17:35	17:40	
13	17:50	18:00	18:05			18:10	
Horário da Van 01 – Suassuna / Pça Carlos Pinto						Turno	
	Suassuna	Rua do Sol	Rob Lyra	Rua do Sol	Tacaruna	Suassuna	
14					18:25		Noite
15	18:35	18:45	18:50	18:55	19:10	19:25	

Horário da Van 02 – Suassuna / Fórum						Turno		
	Suassuna	Rua do Sol	Rob Lyra	Fórum	Rob Lyra	Rua do Sol		
1	Primeira saída de Afogados					12:00	12:15	Tarde
2	12:25	12:35	12:40	13:00	13:10	13:15		
3	13:25	13:35	13:40	14:00	14:10	14:15		
4	14:25	14:35	14:40	15:00	15:10	15:15		
5	15:25	15:35	15:40	16:00	16:10	16:15		
6	16:25	16:35	16:40	17:00	17:10	17:15		
7	17:25	17:35	17:40	18:00	18:10	18:15		
8	18:25	18:35	18:40			18:45	Noite	
9	Chegada em Afogados							19:15

Horário da Van 03 – Suassuna / Afogados						Turno	
	Suassuna	Rua do Sol	Rob Lyra	Afogados	Rob Lyra	Rua do Sol	
1				11:40	11:50	11:55	Tarde
2	12:05	12:15	12:20	12:40	12:50	12:55	
3	13:05	13:15	13:20	13:40	13:50	13:55	
4	14:05	14:15	14:20	14:40	14:50	14:55	
5	15:05	15:15	15:20	15:40	15:50	15:55	
6	16:05	16:15	16:20	16:40	16:50	16:55	
7	17:05	17:15	17:20	17:50	18:00	18:05	Noite
8				18:35	18:45	18:50	
9				19:20			

AVISO Nº 007/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público, **avisa** aos administradores de prédio que, por medidas de prevenção de incêndio, providencie a troca da mangueira e registro do gás das **Copas**, considerando o alto risco de incêndio.

Aviso, finalmente, que os referidos itens tenham o selo do INMETRO e validade de cinco anos.

Secretaria Geral do Ministério Público, 04 de março de 2013.

Valdir Francisco der Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público do Estado de Pernambuco

PORTARIA POR SGMP- 154/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 027/2013, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0007574-5/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **RODRIGO DA COSTA BELTRÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.995-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/03/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.042-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 155/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade da entrega e coleta de bens móveis e equipamentos nas sedes do Ministério Público de Pernambuco, localizadas no bairro de Santo Antônio, especificamente nos edifícios IPSEP, PJ Paulo Cavalcanti e 1º de março, cuja a dimensão e quantidade de bens a serem transportados só pode ser realizada por veículo de grande porte;

CONSIDERANDO que este tipo de transporte (caminhão) não tem permissão para transitar no bairro de Santo Antônio em horário comercial e dias úteis;

CONSIDERANDO por fim que as entregas e coletas realizadas eram urgentes em virtude da necessidade do aparelhamento dos setores daquelas sedes, e assim sendo, foi necessário plantão para a realização dessas entregas;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do seguinte servidor do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material para os dias que seguem:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
16/02/13	Sáb.	07 às 12 horas	Edif. PJ Roberto Lira, Edif. IPSEP e Edif. PJ Paulo Cavalcanti	Ricardo Moura Maranhão/	DEMPAM

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir Oe efeitos desta portaria para o dia 16/02/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 01/03/2013

Expediente: CI 038/2013
Processo: nº 0008512/2013
Requerente: DEMAPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP necessárias providências.

Expediente: CI 003/2013
Processo: nº 0004948-7/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Comunicações e Infraestrutura
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP necessárias providências.

Expediente: Of. 031/2013
Processo: nº 0008258-5/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP necessárias providências.

Expediente: CI.040 /2013
Processo: nº 0008511-6/2013
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP necessárias providências.

Expediente: ci 012/2013
Processo: nº 0003899-2/2013
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP necessárias providências.

Expediente: S/N/2013
Processo: nº 0008965-1/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP necessárias providências.

Expediente: S/N/2013
Processo: nº 0008967-3/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP necessárias providências

Expediente: CI 08/2013
Processo: nº 0006333-6/2013
Requerente: Assessoria Jurídica Ministerial
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM para conhecimento.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0008318-2/2013
Requerente: Maria do Socorro Barros Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 101/2013
Processo: nº 008920-1/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 440/2013
Processo: nº 0042599-2/2012
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 026/2013
Processo: nº 0008767-1/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 076/2013
Processo: nº 0007749-0/2013
Requerente: Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 30/2013
Processo: nº 008729-8/2013
Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Of. 09/2013
 Processo: nº 0006351-6/2013
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
 Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of. 009/2013
 Processo: nº 0008893-1/2013
 Requerente: Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
 Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 139/2013
 Processo: nº 0008855-8/2013
 Requerente: Dra. Christiana Ramalho Leite Cavalcante
 Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: Cl. 037/2013
 Processo: nº 0008861-5/2013
 Requerente: Gerente Ministerial de Contabilidade
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF. 26/2013
 Processo: nº 008872-7/2013
 Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld
 Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMAPM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 25/2013
 Processo: nº 008874-0/2013
 Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld
 Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMAPM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 034/2013
 Processo: nº 0008537-5/2013
 Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
 Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req/2013
 Processo: nº 0005540-5/2013
 Requerente: Sônia Maria da Silva
 Assunto: Alteração férias

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público, 04 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2013

OBJETO: Aquisição, por registro de preços, através da modalidade pregão presencial, de Estrados (Pallets) de Polietileno, modular, para armazenagem de materiais permanentes e de consumo, para a Procuradoria Geral de Justiça.

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **18.03.2013, segunda-feira, às 14h**, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Rua do Sol, número 143, 4º Andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP desta PGJ, situada no 5º andar do Edif. IPSEP, sito na R. do Sol, 143 – Santo Antônio – Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através do site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 04 de março de 2013.

Leia Dos Santos Neves
 Pregoeira - CPL-SRP

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: nº 027/2011-ARQ: 2012/786085
Assunto: Autorização para registro de livros contábeis
Fundação: Fundação Pedro Paes Mendonça

RESOLUÇÃO nº 002/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Representante Legal da Fundação Pedro Paes Mendonça, solicitando autorização para registro em Cartório do Livro Diário nº 22, referente ao exercício financeiro de 2009, em 02 (dois) volumes da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 017/2013 da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório do Livro Diário n.º 22/2009, em 02 (dois) volumes) da Fundação Pedro Paes Mendonça

Recife, 04 de março de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Em Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por conduto da Promotora de Justiça Titular da Comarca de Agrestina/PE abaixo subscrita, na promoção e defesa do patrimônio público e social, lastreado nos arts. 127, “*caput*”, 129, II e III da Constituição Federal de 1988, no art. 1º, IV e 8º, §1º da Lei 7.347/85, nos arts. 25, IV, a e b, 26, I, 27 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), no art. 4º, III, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, a teor do art. 37, da Constituição Federal de 1988, aos quais estão obrigados os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 91/07, que modificou a redação do art. 126, da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais), para ampliar o prazo da licença à gestante de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que, a *priori*, os servidores públicos municipais são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, na redação original em vigor em 1977;

CONSIDERANDO que a concessão da licença à gestante, direito social conquistado pelas trabalhadoras e servidoras públicas municipais e assegurado pelo art. 7º, XVIII c/c o art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, é ato administrativo vinculado, praticado pela administração pública sem o uso da conveniência ou da oportunidade na apreciação do caso concreto;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 126, do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, alterada pela Lei Complementar nº 91/07, em vigor desde 22.06.2007, data da publicação, teve efeito imediato e geral, garantindo à gestante o direito à licença-maternidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO a autoaplicabilidade da nova redação do art. 126, conforme o art. 5º, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que são atos de improbidade administrativa a ação ou omissão que atente contra o princípio da legalidade imposto à administração pública, praticar ato visando a fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e II, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor do artigo 10, inciso II, alínea b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que garante a estabilidade da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, mesmo que contratada de forma temporária;

CONSIDERANDO que, segundo termos de declarações prestados perante esta Promotoria de Justiça de Agrestina/PE pelas Sras. Ademilde de Oliveira Lima Marinho, Rosileide Moraes da Silva Lima, Mônica Josefa da Silva Mendes, Alexiana Paula da Silva e Alexandra Suendi Soares da Silva, houve dispensa de servidoras públicas municipais contratadas quando as mesmas estavam em fruição de licença-maternidade ou se encontravam em avançado estado gravídico (8º mês de gestação); pagamento a menor da remuneração durante o período de licença-maternidade; concessão de licença-maternidade apenas pelo período de 120 (cento e vinte), ao invés de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que a Corte Suprema já se pronunciou, no sentido de que “(...) **A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal tem entendido que as servidoras públicas, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme o art. 7º inc, XVIII, da Constituição da República e o art. 10, inc. II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias [...]** (Agravado de Instrumento n. 710203, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 9-5-2008).

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, o direito à licença-maternidade previsto na Constituição Federal (artigo 7º, inciso XVIII) teve o seu prazo prorrogado pela Lei nº. 11.770/08, artigos 1º e 2º, publicada no D.O.U. em 09/09/2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, autorizando a Administração Pública a prolongar o referido benefício;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, a Lei Complementar Estadual nº 91/07, modificou a redação do art. 126, da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais), ampliando o prazo da licença gestacional de 120 para 180 dias;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento dos Tribunais pátrios, a prorrogação do período de licença-maternidade, de 120 para 180 dias, deve ser assegurada também às servidoras públicas temporárias por força do princípio constitucional da isonomia;

CONSIDERANDO que a negativa de prorrogação do prazo da licença-maternidade de 180 dias à servidora pública evidencia-se como ilegalidade;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO E AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA/PE QUE IMEDIATAMENTE:

a) Observem e apliquem neste Município de Agrestina/PE a atual redação do art. 126 da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais), modificado pela Lei Complementar nº 91/07;

b) Concedam o benefício de licença-maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fato gerador a partir da vigência da Lei Complementar Estadual nº 91/07 (data da publicação: 22/06/2007), mesmo para licenças já usufruídas, mediante requerimento administrativo formulado pela parte-interessada, com o pagamento integral, em forma de pecúnia, dos meses não gozados e/ou dos valores pagos a menor, devendo o requerimento administrativo ser apreciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2) RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO DE AGRESTINA/PE QUE:

a) No prazo de 15 dias, proceda à elaboração e remessa à Câmara de Vereadores de Agrestina/PE de projeto de lei municipal em consonância com a legislação estadual para ampliação do prazo de licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias às servidoras públicas municipais, concursadas ou não, acaso inexistente diploma normativo municipal versando sobre tal matéria;

b) Até a data de 28/02/2013, proceda ao pagamento integral dos valores correspondentes à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a que fazem jus as servidoras públicas municipais contratadas, Sras. Ademilde de Oliveira Lima Marinho, Rosileide Moraes da Silva Lima, Mônica Josefa da Silva Mendes, Alexiana Paula da Silva e Alexandra Suendi Soares da Silva, pelos meses faltantes, com o pagamento dos valores não adimplidos ou ainda pagos a menor, eis que as mesmas, apesar de albergadas pela estabilidade provisória, foram dispensadas indevidamente pelo Município de Agrestina.

As autoridades supramencionadas devem encaminhar a esta Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste expediente, a relação das servidoras públicas municipais em gozo de licença-maternidade, e, até a data de 01/03/2013, documentos hábeis a comprovar o cumprimento da presente Recomendação.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele(s) que não lhe der(em) cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Exmº. Sr. Prefeito e ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, para fins de cumprimento.

Envie-se, ainda, o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público; à Exmª Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público; aos CAOP's do Patrimônio Público e da Infância e Juventude; ao Juízo de Direito da Comarca de Agrestina/PE; bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Agrestina/PE, 08 de fevereiro de 2013.

Ana Paula Santos Marques
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Exu/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e art. 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, todos da Lei 8.625/1993, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda;

CONSIDERANDO que é pública e notória a existência de inúmeros animais soltos às margens das rodovias do território do município de Exu/PE, bem como, transitando pelas ruas, os quais causam acidentes quase que diários envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam nas vias, ceifando vidas, lesionando a integridade física e psíquica das pessoas e danificando o patrimônio automotivo dos motoristas e motociclistas;

CONSIDERANDO que os proprietários e possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas têm plena ciência de que suas condutas ativas ou omissivas em deixá-los livres causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica e ao patrimônio dos condutores dos veículos que trafegam no território de Exu/PE;

CONSIDERANDO que o art. 132, caput, do Código Penal pune com penas de três meses a um ano de detenção quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

CONSIDERANDO que o crime do art. 132 do Código Penal configura um tipo penal genérico de perigo, válido para todas as formas de exposição da vida ou da saúde de terceiros a risco de dano.

CONSIDERANDO que estamos diante de um típico caso de dolo de perigo, na modalidade eventual, do tipo previsto no art. 132 do Código Penal, uma vez que, os proprietários e possuidores de animais, assumem o risco de colocar outra pessoa em perigo, de sofrer dano quando deixam soltos os seus animais nas margens das rodovias dos territórios de Exu/PE.

CONSIDERANDO que o crime do art. 132, caput, do Código Penal se consuma enquanto estiver havendo a exposição da vida ou da saúde a perigo direto e iminente à luz do art. 302, inciso I, do Código de Processo Penal, podendo ocorrer à prisão do agente expositor devido ao delito que se encontra em flagrante permanente.

CONSIDERANDO que enquanto os animais dos proprietários e possuidores estiverem às margens das rodovias, nas ruas do território de Exu/PE estão expondo a perigo concreto e iminente os condutores de veículos que trafegam nestas rodovias e ruas;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 14.625, de 17 de abril de 2012.

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO:

RECOMENDAR:

1. A Ilustríssimas Delegada de Polícia Civil, e aos Ilustríssimos: Tenente da Polícia Militar responsável pelo Companhia de Exu/PE, e Major responsável pela CIOSAC e ao Tenente Responsável pelo GATI em Exu/PE que:

2. Identifiquem e orientem, e em caso de reincidência, prendam em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos às margens das rodovias e ruas do território de Exu/PE, à vista da manifesta infringência deles ao tipo do art. 132, caput, do Código penal Brasileiro;

3. A Polícia Militar identifique os proprietários ou possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas no território de Exu/PE, utilizando se preciso do órgão de inteligência, efetuando em seguida as prisões pertinentes;

4. A Polícia Civil elabore o procedimento policial correspondente ao crime do art. 132, caput, do Código Penal Brasileiro, mas só liberte o preso quando cessar a situação de flagrante, ou seja, quando comprovado que os animais tenham sido retirados das margens das rodovias e ruas no território de Exu/PE;

5. Ao Município de Exu/PE que promova a aplicação da multa prevista no art. 5º da Lei Estadual nº 14.625, de 17 de abril de 2012, assim como, promova campanhas educativas objetivando conscientizar as populações dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura às margens de rodovias asfaltadas e nas ruas desta cidade, bem como, recolha e disponibilize local adequado para permanência dos animais abrangidos por esta recomendação, observando-se os ditames dos arts. 3º, 4º da lei n. 14.625/2012.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação e da mencionada Lei Estadual:

A Exma. Dra. Delegada de Polícia Civil de Exu/PE;

Ao Exmo. Prefeito do Município de Exu/PE;

À Vigilância Sanitária do Município de Exu/PE;

Ao Ilustríssimo Major Comandante Responsável pela CIOSAC;

Ao Ilustríssimo Tenente Responsável pelo GATI em Exu/PE;

Ao Ilustríssimo Tenente Responsável pela Polícia Militar de Exu/PE;

Ao Exmo. Dr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE;

A Exma. Dra. Corregedora-Geral do MPPE

À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Exu/PE

Às emissoras de rádio local e blogs locais, com vistas à divulgação de seu conteúdo.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Exu-PE, 04 de Março de 2013.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei 8.069/90:

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o objetivo do Ministério Público, representado por esta Promotoria de Justiça, de prevenir as condutas que violem os princípios constitucionais inerentes à proteção da criança e do adolescente e à correta aplicação das Leis, assim como a necessidade de buscar a implementação efetiva dos ditames e providências inerentes ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o aumento da frequência de crianças e adolescentes em casas de show, boates, bares, e estabelecimento similares, sem a companhia dos pais e responsáveis;

CONSIDERANDO que esta cidade já é conhecida pelo elevado índice de casos envolvendo o comércio e consumo ilegal de drogas, mazela que, de forma avassaladora, vem destruindo a vida de crianças e adolescentes, desencadeando a prática de outros crimes, aumentando a violência e a exploração sexual contra os mesmos;

CONSIDERANDO que a exposição de crianças e adolescentes aos estabelecimentos mencionados as deixam mais vulneráveis à exploração sexual, ao consumo de bebidas e drogas, bem como à violência;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, clubes, ou mesmo nos espaços públicos onde são realizados os eventos festivos, os comerciantes podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29 do Código Penal), não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem recebido informações no sentido de que casas de show, bares, boates, e estabelecimentos similares a estas vêm reiteradamente descumprindo o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo a entrada de menores desacompanhados dos pais, resolve:

RECOMENDAR aos proprietários de boates, bares, casas de show ou equivalentes, no Município de Exu-PE:

1) que só permitam a entrada e permanência de adolescentes em seus estabelecimentos acompanhados dos pais ou responsáveis ou mediante autorização por escrito, com firma reconhecida, dos pais ou responsáveis, mantendo arquivo com as autorizações concedidas;

2) que só permitam a entrada e permanência de crianças quando as mesmas se encontrarem acompanhadas de seus pais ou responsável legal;

3) que em qualquer dos casos acima citados, os responsáveis por tais estabelecimentos anotem em um livro com numeração, o nome da criança ou do adolescente que ingressou no estabelecimento; o número da identidade (ou do seu representante legal); a hora da entrada e da saída do estabelecimento;

4) a proibição de entrada e permanência de crianças e adolescentes, em seus estabelecimentos, caso os mesmos ofereçam jogos de azar, ou atividades que consistam em jogos de apostas;

5) que obedeçam o já previsto em Lei, de forma a vedar a comercialização para crianças e adolescentes, de produtos que venham a causar dependência química ou física, tais como bebidas alcoólicas e tabaco, já que tal venda constitui crime previsto no art.243 da lei nº 8.069/90, caso verificada tal venda, deve ser acionada a Polícia Militar, para prisão em flagrante do infrator, pela prática do crime anteriormente mencionado;

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que adote as providências legais cabíveis para encerramento das atividades das casas de show, boates, bares existentes neste Município que não tenham Alvará de funcionamento.

DETERMINAR:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Exu/PE enviando-lhe cópia desta recomendação para devido conhecimento, divulgação e fiscalização todas as casas de show, bares boates e outros estabelecimentos similares que se encontram regularizados perante este Município, bem como, o Distrito de Timorante, da mesma forma, de notificação daqueles que não possuem Alvará de funcionamento, para sua adequação imediata, sob pena das medidas legais a serem tomadas pela Municipalidade, tanto na cidade de Exu-PE, bem como, no seu Distrito de Timorante;

2. A remessa de cópias desta ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Exma. Corregedora Geral do Ministério Público e à Exma. Senhora Coordenadora do CAOP/Infância e da Juventude, para conhecimento;

3. A remessa de cópia, em meio magnético, da presente Recomendação à Exma. Senhora Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. A remessa de cópia para o Exmo. Senhor Juiz de Direito da Comarca de Exu/PE, para conhecimento;

5. A remessa de cópia ao Comandante da Polícia Militar de Exu-PE, ao Conselho Tutelar local e a Delegada de Polícia local, a fim de que fiscalizem e tomem as providências necessárias ao cumprimento desta Recomendação;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Exu-PE, 04 de Março de 2013.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

2º. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

PORTARIA Nº011 /2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício da Curadoria do Direito à Saúde de Itamaracá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 011/212, instaurado para apurar supostas irregularidadesno Centro de Recuperação de Viciados em Drogas, conhecido como "Projeto Renascer", localizada nas proximidades da Rua Carlos Antão Lima, Bairro Forno da Cal, Município da Ilha de Itamaracá(PE);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação; **CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVO:

CONVERTER o procedimento de investigação preliminar acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidora Ináuria Ferreira da Silva para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

I – atuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética.

Ilha de Itamaracá (PE), 26 de fevereiro de 2013

Rejane Strieder
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 001/13

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Rejane Strieder, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Dr. NELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE LIMA, Procurador Adjunto da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal; Dr. KHALIL GILBRAN, Procurador do Município da Ilha de Itamaracá; com a participação do Sr. JÂNIO FÉLIX BARBOSA, Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Defesa Civil; o Sr. DANILO LOURENÇO DOS SANTOS, Diretor de Planejamento da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria; o Sr. MARCELO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE PESSOA, Diretor de Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, tendo como INTERVENIENTES a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO –PM/PE, neste ato representada pelo Tenente JORGE JOSÉ DE SOUZA BARBOSA, Comandante da 3a. CPM; 2 Tenente JERÔNIMO PEDRO GUEDES ALCOFORADO, Auxiliar da P3 do 17 Batalhão da PM/PE e a POLÍCIA CIVIL, neste ato representado pelo Dr. GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Delegado de Polícia, Delegado de Polícia de Itamaracá; o Sr. JAILSON DO AMARAL GOMES, Presidente da Associação dos Comerciantes Ambulantes do Pilar, e ainda,

CONSIDERANDO que no período de carnaval a Ilha de Itamaracá atrai inúmeros foliões, multiplicando-se sobremaneira o fluxo e a aglomeração de pessoas em ambas as cidades, o que traz riscos que devem ser minorados;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação, existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista; **CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ, através da Secretarias de Turismo, ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas medidas de segurança eficientes, conforme exigências das Polícias Militar e Civil com atuação na localidade;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos moradores de ambas as cidades;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. **DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2013, entre 09.02.2013 e 13.02.2013, e dos anos vindouros, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades das cidades, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores, veranistas e visitantes/turistas.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª.– O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes medidas para o adequado cumprimento da Lei Municipal n 1.084/08:

I – durante os eventos do carnaval, realizar adequadamente a fiscalização da aplicação da Lei Municipal n 1.084/08 e do Decreto nº 004/11, e aplicação das penalidades previstas, através da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;

II – até o dia 31.01.2013, realizar uma reunião com os comerciantes fixos e ambulantes com o objetivo de esclarecer sobre as exigências legais a serem observadas, encaminhando ao MPPE cópia da ata da reunião no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

III – durante os eventos festivos do carnaval, instalar pontos de apoio para o fornecimento de vasilhames plásticos ou congêneres de 500 ml ou de 1 litro, na forma do art. 2 , parágrafo único, da Lei Municipal n 1.084/08, no mínimo nos seguintes locais:

na Praça de Jaguaribe, durante a concentração do Bloco das Catraias;

a cada 200 (duzentos) metros ao longo do trajeto do Bloco das Catraias, durante a passagem do bloco;

na Praça João Felipe, durante o período de carnaval;

§1 . O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer previstas nos incisos II e IV implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente;

§2 . O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e III implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 3ª.– O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes medidas para o adequado cumprimento da Lei n 1.156/10, de forma a ordenar os blocos e agremiações:

I – exigir dos responsáveis por blocos e agremiações, através da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria: o cadastro dos blocos e agremiações que utilizem vias, praças ou espaços públicos, contendo o trajeto; a data; o horário de saída e de chegada;

a necessidade de obtenção de alvará de autorização para ocupação de espaços públicos, na forma do art. 355 da Lei Municipal n 674/89;

a necessidade dos trios elétricos a serem utilizados pelos blocos estarem regularizados juntos aos órgãos competentes, vistoriados pelo Corpo de Bombeiros e com autorização especial do DER/DNIT;

a necessidade de isolamento do entorno do trio elétrico com cordas ou cordões, de forma a evitar a aproximação de populares;

II – durante o período de carnaval, realizar adequadamente a fiscalização da aplicação da Lei Municipal n 1.156/10, nos locais fora do foco de animação, através da Secretaria de Segurança Cidadã, com apoio das Polícias Civil e Militar;

III – durante os desfiles dos blocos e agremiações, garantir o isolamento das vias públicas, praças e espaços públicos indicados no trajeto, através da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil.

§1 . O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer previstas nos incisos II e III implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente;

§2 . O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 4ª.– O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes medidas para o adequado cumprimento da Lei n 1.156/10, de forma a ordenar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais:

I – garantir a fiscalização do disposto no art. 5 , inciso X, da Lei Municipal n 1.156/10, regulamentado através do Decreto nº 004/11, de forma a proibir a realização de eventos, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e o comércio ambulante durante o período de carnaval, após as 02:00 horas, aplicando as sanções pelo descumprimento;

II – até o dia 30.01.2013, informar ao MPPE o órgão municipal responsável pela fiscalização prevista no inciso I;

Parágrafo único. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 5ª. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes medidas para o adequado cumprimento do Código de Posturas (Lei Municipal n 674/89), de forma a adequar o comércio fixo e ambulante nos pólos de animação:

I – exigir a obtenção de alvará de autorização para ocupação dos espaços públicos pelo comércio ambulante, na forma do art. 355 da Lei Municipal n 674/89;

II – exigir dos comerciantes fixos, especialmente aqueles instalados nos pólos de animação, a obtenção de alvará de autorização para a ocupação de espaços públicos, como calçadas e praças, principalmente por mesas e cadeiras;

III – entre os dias entre 09.02.2013 e 13.02.2013, não permitir a instalação de mesas, cadeiras e toldos por comerciantes fixos ou ambulantes nos pólos de animação e nas calçadas e vias públicas do entorno;

IV – através da Secretaria Municipal de Turismo, fazer um cadastro dos comerciantes ambulantes que irão atuar nos festejos de carnaval, contendo, no mínimo: o local de ocupação, o tipo de atividade, o período de exercício da atividade;

V – fornecer um crachá de identificação a cada um dos comerciantes ambulantes cadastrados na forma do inciso anterior;

VI – a partir da assinatura do presente TERMO, realizar adequadamente a fiscalização da aplicação da Lei Municipal n 674/89;

§1 . O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer previstas nos incisos IV, V e VI implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente;

§2 . O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I, II e III implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 6ª. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga-se, no período de carnaval, a isolar as vias laterais de acesso à Praça João Felipe, inclusive as ruas de acesso à praia, impedindo a passagem de pedestres e veículos, através da guarda municipal, com o intuito de fortalecer as medidas para garantia da segurança pública.

Cláusula 7ª. **DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

§1 . O responsável legal obriga-se pessoal e solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas;

§2 Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 8ª. **DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 9ª. **DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de Itamaracá (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 10ª. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5 , §6 , da Lei n 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ilha de Itamaracá (PE), 24 de janeiro de 2013

Rejane Strieder
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Dr. Nelson Antônio Bandeira De Andrade Lima
Procurador Adjunto da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal
COMPROMISSADO

Dr. Khalil Gilbran
Procurador do Município da Ilha de Itamaracá

Sr. Jânio Félix Barbosa
Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Defesa Civil

Sr. Danilo Lourenço Dos Santos
Diretor de Planejamento da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria

Sr. Marcelo Henrique De Albuquerque Pessoa
Diretor de Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria

Tenente Jorge José De Souza Barbosa
Comandante da 3ª. CPM

Jerônimo Pedro Guedes Alcoforado
Auxiliar da P3 do 17 Batalhão da PM/PE

Dr. Gilmar Rodrigues Dos Santos
Delegado de Polícia, Delegado de Polícia de Itamaracá

Jailson Do Amaral Gomes
Presidente da Associação dos Comerciantes Ambulantes do Pilar

RECOMENDAÇÃO Nº 003/13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “*caput*”, inciso III da Constituição Federal, art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, a Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia encaminhada em 28.12.2012 pelo então Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá, referente a supostas irregularidades na tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 24/2012, o qual foi aprovado pela Câmara de Vereadores, vetado pelo Prefeito Municipal à época;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores afastou o veto do Prefeito Municipal e aprovou o projeto de lei, publicando a Lei Municipal nº 1.231/2012;

CONSIDERANDO que a Lei aprovada altera os parâmetros urbanísticos e outras disposições da Lei Municipal nº 1.050/2007, que aprova do Plano Diretor, sem que tenha sido realizada qualquer audiência pública, de forma a possibilitar a participação popular, ou estudo necessário para avaliar os impactos a serem causados ao meio ambiente natural e urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a manifestação da Agência CONDEPE/FIDEM, as modificações dos parâmetros urbanísticos previstas no Projeto de Lei nº 24/2012 “aumentarão a densidade construtiva, comprometendo os objetivos de preservação do ZEEC e da APA de Santa Cruz”, em flagrante prejuízo ao interesse social;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e, especificamente, o disposto em seu art. 40: “§ 4º *No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.*”;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO, diante de todo o exposto, a flagrante incompatibilidade da Lei Municipal nº 1.231/2012 com os princípios urbanísticos e com as regras e princípios previstos na legislação pátria, em especial na Lei nº 10.257/2001;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

AO PREFEITO MUNICIPAL que apresente projeto de lei para a revogação da Lei Municipal nº 1.231/2012, haja vista a ausência de observância do princípio da participação;

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e AO PROCURADOR JURÍDICO que se abstenham de aprovar quaisquer projetos e plantas que utilizem os novos parâmetros urbanísticos trazidos pela Lei Municipal nº 1.231/2012.

DETERMINAR:

ANOTAR em planilha magnética.

REMETER cópia da presente Recomendação:

ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Planejamento e ao Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

à rádio Voz da Ilha, por ofício, para divulgação;

ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Ilha de Itamaracá (PE), 20 de fevereiro de 2013

Rejane Strieder
Promotora de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Ref.: INQUÉRITO CIVIL nº 011/2012.
Arquimedes nº 2012/977779.

RECOMENDAÇÃO nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO os elementos contidos nos autos do INQUÉRITO CIVIL nº 011/2012, em curso nesta Promotoria de Justiça, instaurado em 13.12.2012 com a finalidade de investigar, entre outras, a notícia inicial de exercício de função pública por pessoa estranha ao quadro de pessoal do Município de Olinda/PE, a convite do então Secretário Executivo de Trânsito e Transporte;

CONSIDERANDO, ante a ausência de vínculo funcional de qualquer natureza (efetiva, temporária ou comissionada), que o referido indivíduo foi remunerado através de RPAs – Recibos de Pagamento a Autônomo, pela prestação de “serviços de supervisão de organização e planejamento do DLH da Secretaria de Controle Urbano e Ambiental do Município de Olinda/PE”, expedidos ora em seu nome, ora em nome de terceiros, consoante demonstra a fotocópia da Nota de Empenho de fls. 70/73, no valor bruto de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), referente ao mês de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que uma das formas de tornar menos perceptível a situação irregular foi a utilização de crachá funcional no qual constava o exercício do cargo de “coordenador”, e no campo destinado ao número da respectiva matrícula, diferentemente de todos os demais servidores públicos municipais, o de sua inscrição no CPF/MF, posto que inexistente aquele registro (fls. 15);

CONSIDERANDO que tanto o ex-Secretário Executivo de Trânsito e Transporte quanto a pessoa não integrante do serviço público assinaram vários documentos públicos, como “ALVARÁS DE HABITE-SE” e de “LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO” (fls. 56/64 e 74/245), de subscrição exclusiva de profissionais de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo inscritos nos respectivos conselhos profissionais, conforme exigido pela Lei nº 5.194/66, que regulamenta as mencionadas profissões, a despeito da inabilitação técnica, vez que, consoante informações e documentos constantes dos autos, o primeiro é graduado em Direito (fls. 49, 246/247 e 250/251), enquanto o segundo não possui curso de nível superior;

CONSIDERANDO que ambos subscreveram os documentos nos locais destinados às assinaturas do Secretário Executivo de Controle Urbano ou do Chefe do DLH – Departamento de Licenciamento e Habite-se, cargos formalmente ocupados, na ocasião, respectivamente por um engenheiro e um arquiteto, sendo que o então Secretário Executivo de Trânsito e Transporte, além de assinar ainda carimbava, enquanto o outro, sem qualquer vínculo administrativo municipal, tão-somente subscrevia, sem se identificar através de carimbo ou nome por extenso, fazendo-se passar por agente público legalmente investido de suas funções;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 5.194/66, segundo os quais nos Municípios e demais entes públicos os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados, detentores de exclusividade também para a realização de estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, arquitetura ou agronomia, quer público, quer particular, que sejam submetidos ao julgamento das autoridades competentes, bem como no artigo 6º anterior, que prevê como exercício ilegal da profissão de engenheiro ou arquiteto por pessoa física ou jurídica a realização de atos ou a prestação de serviços públicos ou privados reservados aos profissionais habilitados e que não possuam registro nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que muitos desses ALVARÁS, expedidos sem qualquer critério técnico e em desacordo com a Lei Municipal nº 5.631/2008 – Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo / LUOPAS, referem-se a edificações residenciais e comerciais dos mais variados setores, algumas inclusive sediadas no Sítio Histórico local, e outras de grande porte, com enorme fluxo de pessoas, conforme documentos anexados (fls. 56/58, 64 e 81);

CONSIDERANDO que entre as construções residenciais está um edifício de 30 (trinta) andares (fls. 56/58) e entre as comerciais encontram-se Casas de Shows (fls. 81), supermercadados (fls. 87), bancos (fls. 88), escolas de educação infantil e ensino fundamental (fls. 92, 97, 111, 116, 150, 195 e 240), postos de abastecimento de combustível (fls. 101), clínicas e hospitais (91, 102, 105, 109, 161, 173, 178, 197 e 198), nesta última hipótese incluídos os que realizam exames de diagnóstico por imagem **com utilização de radiação ionizante** (fls. 158 e 176), parques aquáticos (fls. 145 – no caso específico chama atenção a descrição da atividade como “cultivo de frutas de lavoura permanente”), além de farmácias, bares, restaurantes, representações etc;

CONSIDERANDO, inclusive, que algumas renovações de Alvará de Localização e Funcionamento, concedidas para estabelecimentos diversos, possuem a mesma numeração (fls. 77 e 146), circunstância que demonstra, no mínimo, falta de controle e organização administrativa interna;

CONSIDERANDO, conforme depoimento prestado em audiência nesta Promotoria de Justiça no dia de ontem (ata de fls. 250/252), que, contrariando a rotina procedimental considerada comum, nos casos acima referidos muitos dos requerimentos sequer tramitavam pelo setor técnico da Secretaria Executiva de Controle Urbano, sendo os ALVARÁS expedidos no próprio gabinete do Secretário Executivo de Trânsito e Transporte, local em que também ficavam arquivados;

CONSIDERANDO que as circunstâncias fáticas acima narradas, demonstradas por documentos constantes nos autos, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, além de colocarem em risco a integridade física da população local, inclusive de crianças e adolescentes, pelo que demandam providências urgentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade sujeita os gestores públicos à observância, nas suas decisões, de critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos atos administrativos, principalmente nos casos eminentemente técnicos, como os acima citados;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade, no sentido de que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos referidos preceitos constitucionais, por ação ou omissão, pode, ainda, constituir ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO que agente público, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei nº 8.429/92, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, inciso II, 21, inciso II, 26 e 27 da Lei Municipal nº 5.554/2007, que trata da organização da Administração Pública de Olinda/PE, os quais responsabilizam as Secretarias Municipais pela realização de atividades permanentes que concretizam as funções do Poder Executivo, bem como pelo planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que os procedimentos para licenciamentos administrativos de obras de engenharia, sejam elas comerciais ou residenciais, devem obedecer a um rito administrativo próprio, com a apresentação de documentos pelos interessados e a vistoria técnica de engenheiros ou arquitetos, para só depois, estando regular a situação, ser expedida a respectiva liberação, através de alvará, sob pena de colocar-se em risco a vida e a segurança das pessoas que frequentam as citadas edificações;

CONSIDERANDO que a vistoria técnica que precede o “ALVARÁ DE HABITE-SE” busca constatar a segurança, a estabilidade e a habitabilidade do prédio, bem como se a execução da obra está de acordo com o projeto previamente aprovado, circunstâncias só possíveis de serem avaliadas por engenheiros ou arquitetos;

CONSIDERANDO que a vistoria técnica que precede o “ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO” visa a verificar o cumprimento das normas urbanísticas, inclusive de sossego, saúde e segurança da população, tais como vagas de estacionamento, recuos, saídas de emergência, acessibilidade, entre outros;

CONSIDERANDO que o “ALVARÁ DE HABITE-SE” deve ser renovado a cada 05 (cinco) anos, a pedido do proprietário, e o “ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO”, anualmente;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa e salvaguardando o interesse público, possuindo os agentes municipais a obrigação legal de apoiá-lo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, decorrente do poder de autotutela, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

CONSIDERANDO, tendo em vista a existência de danos à segurança do consumidor e ao patrimônio paisagístico municipal, que já encaminhadas cópias integrais do presente INQUÉRITO CIVIL às 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania local, para as providências que seus representantes entenderem cabíveis e pertinentes no âmbito de suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de defender o patrimônio público, combater a improbidade administrativa e prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE, sem prejuízo da continuidade das investigações,
RECOMENDAR ao Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE e ao Sr. Secretário de Municipal de Planejamento e Controle Urbano, que:

1- DE IMEDIATO:

1.1- Invalide **TODOS** os ALVARÁS DE LICENCIAMENTO (CONSTRUÇÃO, HABITE-SE, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) assinados por pessoas sem a habilitação técnica exigida por lei, agente público ou não, (ALFs nºs 060, 062, 400 a 427, 429, 431 a 447, 452 a 456, 460, 463 a 469, 471 a 535/2012, AHs nºs 21, 25, 28, 42, 44, 45, 46, 50, 53/2012, Renovação de ALFs nºs 003, 004, 358, 364, 365, 383, 384, 397, 398, 400 a 427, 430 - fls. 77 e 146- a 432/2012, cujas fotocópias constam das fls. 56/64 e 74/245, bem como **TODOS** os procedimentos administrativos que os originaram, se existirem;

1.2- Determinem a realização de vistorias técnicas, por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, nos termos do disposto na Lei nº 5.194/66 e na Lei Municipal nº 5.361/2008, em **TODOS** os locais, sejam residenciais ou comerciais, que tiveram os respectivos ALVARÁS DE LICENCIAMENTO (CONSTRUÇÃO, HABITE-SE, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) assinados por pessoas sem a habilitação técnica exigida por lei, principalmente os referidos no item 1.1 acima, bem como sejam refeitos os procedimentos administrativos respectivos ou iniciados, se for o caso;

1.3- Abstenham-se de utilizar o caráter meramente político para o preenchimento de cargos que exigem, por lei, habilitação técnica específica;

2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

2.1- Dotem a Secretaria de Planejamento e Controle Urbano de quantidade suficiente de técnicos habilitados para o exercício das funções públicas acima descritas, de forma a assegurar o cumprimento da lei e a segurança à população, efetuando, se necessário, relocações de servidores concursados e cancelamentos de cessões, entre outros, respeitando, **SEMPRE**, a legislação atinente à matéria, **SEM** a utilização do instrumento da contratação temporária para tanto;

2.2- Na hipótese de ALVARÁS RESIDENCIAIS, havendo recusa dos proprietários em permitir a realização da vistoria técnica, determinem a expedição, pelos agentes públicos responsáveis, de notificações administrativas, identificando os primeiros acerca da invalidação dos documentos expedidos anteriormente, procedendo com as medidas de regularização cabíveis;

3- NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

- Informem a esta Promotoria de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento dos itens 1 e 2 acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

4- DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda/PE, ao Sr. Procurador-Geral do Município, ao Sr. Secretário Municipal de Controle Urbano e Ambiental e ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento das normas e princípios já mencionados;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPPPS/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

- ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, através da Exma. Sr. Procuradora-Geral, para as medidas que representante entender cabíveis e pertinentes;

- à Central de Inquéritos de Olinda/PE, através da Sra. Coordenadora, antes os indícios da prática de ilícito penal, para as providências pertinentes;

5- Após o decurso do prazo referido nos itens 2 e 3 acima, com ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se; Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Olinda, 1º de março de 2013.

Allana Uchoa De Carvalho
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2013

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de março do ano de 2013.

1ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
05 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior (2ª Procurador de Justiça Cível- convocado)	1ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
12 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto M. Júnior
19 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior (2ª Procurador de Justiça Cível- convocado)	3ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
26 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	
2ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI - 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
06 /03(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quiaotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária
13 /03(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quiaotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	
20 /03(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quiaotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária
27/03(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quiaotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária
3ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. ITAMAR DIAS NOROÏHA – 8ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
07 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Eduardo Luiz Silva Cajueiro (12ª Procurador de Justiça Cível - convocado)	1ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de N. de S. Santos
14 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Eduardo Luiz Silva Cajueiro
21 /03 (5ª feira) ordinária 14hs	Eduardo Luiz Silva Cajueiro (12ª Procurador de Justiça Cível - convocado)	3ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de N. de S. Santos
28 /03 (5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	

4ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
07 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virginia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Alda Virginia de Moura
14 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virginia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Junior
21 /03 (5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Junior (14º Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Alda Virginia de Moura
28 /03 (5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Junior (14º Procurador de Justiça Cível)	
5ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
06 /03(4ª feira) ordinária 09hs	Áurea Rosane Vieira Valença de Andrade (5ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Áurea Rosane Vieira Valença de Andrade
13 /03(4ª feira) ordinária 09hs	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
20 /03(4ª feira) ordinária 09hs	Áurea Rosane Vieira Valença de Andrade (5ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Áurea Rosane Vieira Valença de Andrade
27 /03(4ª feira) ordinária 09hs	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	
6ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª DAISY MARIA DE ANDRADE C. PEREIRA - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
05 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Clênio Valença de Andrade (03º Procurador de Justiça Cível - convocado)	1ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
12 /03(3ª feira) ordinária 14hs	João Antônio de A. Freitas Henriques (16º Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Clênio Valença de Andrade
19 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Clênio Valença de Andrade (03º Procurador de Justiça Cível - convocado)	3ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
26 /03(3ª feira) ordinária 14hs	João Antônio de A. Freitas Henriques (16º Procurador de Justiça Cível)	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA - 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		

05 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (09ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Andréa Fernandes Nunes Padilha 2ª - sessão extraordinária Andréa Fernandes Nunes Padilha 3ª - sessão extraordinária Andréa Fernandes Nunes Padilha
12 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (09ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	
19 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (09ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	
26 /03(3ª feira) ordinária 14hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (09ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
07 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Maria Betânia Silva (4ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
14 /03(5ª feira) ordinária 14hs	Ivan Wilson Porto (06ª Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Maria Betânia Silva
21 /03 (5ª feira) ordinária 14hs	Maria Betânia Silva (4ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
28 /03 (5ª feira) ordinária 14hs	Ivan Wilson Porto (06ª Procurador de Justiça Cível)	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS 17ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
07 /03(5ª feira) ordinária 09hs	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho (17ª Procurador de Justiça Cível - convocado)	1ª - sessão extraordinária Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
14 /03(5ª feira) ordinária 09hs	Ana de Fátima Queiroz S. Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
21 /03 (5ª feira) ordinária 09hs	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho (17ª Procurador de Justiça Cível - convocado)	3ª - sessão extraordinária Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
28 /03 (5ª feira) ordinária 09hs	Ana de Fátima Queiroz S. Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 01 de março de 2013.

Ivan Wilson Porto
06ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
em exercício



Programação - Dia 08 de março de 2013

Tarde

- 14h Abertura
- 14h15 Conferência: "Saúde e Beleza Feminina"
- 15h Coffee break
- 15h às 17h Ação do Instituto Embelleze

Durante todo o evento, acontecerá exposição de artesanato feito pelas mulheres do MPPE.

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto
Informações: (81) 3182.7338

Noite

- 18h Abertura
- 18h30 Apresentação do Quinteto Arrecifes – Conservatório Pernambucano de Música
- 18h50 "Mulheres de Letras: escrita e poder" – Profª Constância Duarte
- 19h30 "Histórias das Mulheres: entre o apagamento e a visibilidade" Profª Luzilá Gonçalves Ferreira
- 20h10 Núcleo de Apoio à Mulher – Dr. João Maria Rodrigues Filho

Local: Auditório da Academia Pernambucana de Letras
Av. Rui Barbosa, 1596, Graças, Recife - PE
Informações: (81) 3182.7348